



**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2017**  
(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre medidas de proteção à integridade dos integrantes dos órgãos de segurança pública e de guardas municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo a proteção à integridade dos integrantes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais contra a eventual ação de criminosos.

Art. 2º Os dados dos integrantes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais constantes de bancos de dados oficiais serão sigilosos, sendo o seu acesso restrito aos funcionários cujo desempenho específico das atribuições torne necessária a disponibilidade dessas informações.

Art. 3º Constitui crime expor a vida ou a integridade física de integrante dos órgãos de segurança pública e de guardas municipais, mediante a divulgação por veículo de comunicação ou por qualquer outro meio de fotos, nomes e locais de trabalho e de residência.

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a fotos, nomes e locais de trabalho nos casos de entrevistas para os órgãos de

comunicação e de reportagens que não individualizem os integrantes dos órgãos enumerados em ocorrências policiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entre os colossais paradoxos por que passa o nosso País está o que proíbe a divulgação de dados sobre bandidos envolvidos nas ocorrências, enquanto igual proteção não é assegurada aos integrantes dos órgãos de segurança pública e das guardas municipais, tornando-os vulneráveis, junto com suas famílias, a eventuais ações dos criminosos.

A sociedade protege o bandido que a golpeia, mas não defende aqueles que têm a nobre missão de defendê-la.

Que tempos são esses, de leis feitas sob medida para proteger criminosos?

Outrossim, lidamos com a realidade de livre acesso aos dados dos integrantes da segurança pública constantes em banco de dados, o que expõe e torna vulneráveis esses valorosos cidadãos para a nossa sociedade.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**Deputado CAPITÃO AUGUSTO**